





**LIBRA TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/ME Nº. 02.373.519/0001-40

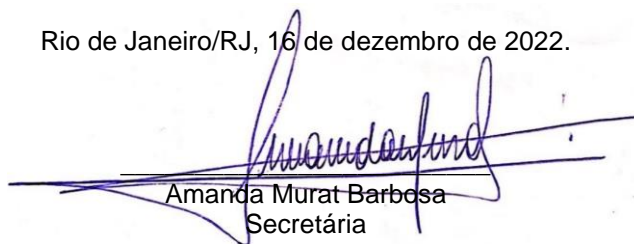
NIRE 33.300.340.939

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2022.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 16 de dezembro de 2022, às 11h00, na sede da Libra Terminais e Logística S.A. ("Companhia"), na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº. 4, 7º andar, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, de acordo com o §4º, do artigo 124, da Lei nº. 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da única Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia
3. **MESA:** Presidente: Ronaldo Borges; e Secretária: Amanda Murat Barbosa.
4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** A Acionista presente resolveu, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:
  - 4.1. Aprovar a reeleição do atual membro da Diretoria da Companhia, com efeito a partir de 07 de junho de 2022, o Sr. Ronaldo Borges, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 65.310.278-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 093.301.197-00, com endereço comercial na cidade e estado de do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 4, 7º andar, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903, para o cargo de Diretor Executivo.
    - 4.1.1. O Diretor ora reeleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades para as quais foi reeleito, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, e toma posse de seu cargo, nesta data, mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, conforme minuta anexa à presente ata na forma do Anexo I.
  - 4.2. Em virtude da deliberação acima, consignar a composição atual da Diretoria da Companhia, a saber: Diretor Executivo: Ronaldo Borges, com mandato até 08.03.2024.
  - 4.3. Tendo em vista a deliberação constante acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo III desta ata.
5. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o §1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações, a presente ata.
6. **ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Ronaldo Borges. Secretária da Mesa: Amanda Murat Barbosa. Acionista Presente: LIBRA INFRAESTRUTURA S.A., neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Ronaldo Borges.

Confere com original, lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 16 de dezembro de 2022.

  
Amanda Murat Barbosa  
Secretária

**LIBRA TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/ME Nº. 02.373.519/0001-40

NIRE 33.300.340.939

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

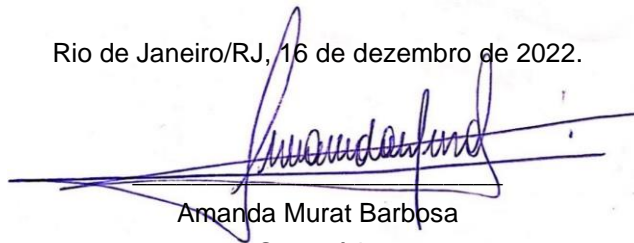
Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2022.

**Participações Acionárias**

<b>ACIONISTA</b>	<b>AÇÕES ON</b>	<b>%</b>
LIBRA INFRAESTRUTURA S.A.	171.740.564	100
<b>Total</b>	<b>171.740.564</b>	<b>100</b>

Confere com original, lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 16 de dezembro de 2022.



Amanda Murat Barbosa  
Secretária

**TERMO DE POSSE**

Em 16 de dezembro de 2023, o Sr. **Ronaldo Borges**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 65.310.278-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 093.301.197-00, com endereço comercial na cidade e estado de do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 4, 7º andar, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903, toma posse para o cargo de Presidente Executivo para o qual foi eleito, cujo mandato vigorará até 08.03.2024, permanecendo no exercício do cargo até eleição e posse de seu sucessor.

O Presidente Executivo ora empossado declara expressamente, sob as penas da lei que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; e (iv) não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Rio de Janeiro/RJ, 16 dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Borges**

**“ESTATUTO SOCIAL DA  
LIBRA TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A.  
CNPJ/ME Nº 02.373.519/0001-40  
NIRE 33.300.340.939**

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE  
DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A **LIBRA TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A.** é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no país que a ela se aplicar. A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 4, 7º andar, salas 701 a 703, Centro, CEP 20090-903, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir filiais, escritórios, agências, representações ou outras dependências em quaisquer localidades do território nacional ou do exterior.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras empresas, empreendimentos ou qualquer outra forma de associação, no ramo de terminais portuários e retroportuários de cargas e contêineres, logística de transportes e outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - É expressamente proibida a prática de quaisquer atos estranhos ao objeto social, tal como especificado neste Artigo.

Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 132.238.744,09 (cento e trinta e dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), dividido em 171.740.564 (cento e setenta e um milhões, setecentas e quarenta mil, quinhentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos, sempre assinados por um Diretor.

Artigo 5º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos casos e limites permitidos em lei.

Parágrafo Único - As ações adquiridas serão mantidas em tesouraria, e não farão jus a dividendos, nem gozarão do direito de voto.

CAPÍTULO III  
DA ASSEMBLEIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBRA TERMINAIS E LOGISTICA S.A.

NIRE: 333.0034093-9 Protocolo: 00-2023/046248-0 Data do protocolo: 16/01/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/01/2023 SOB O NÚMERO 00005268452 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A6F4EF6ABBE4F2FE42D874E7D8214D3BF89B7BD0E2D7A68DD39C6ED69D1EE48

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Artigo 6º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, na sede da Companhia, com os objetivos definidos na Lei, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem e será convocada com, no mínimo, 08 (oito) dias corridos de antecedência, sendo os trabalhos dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes à reunião.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 8º - As reuniões da Assembleia Geral poderão validamente instalar-se com a presença da maioria dos Acionistas e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Acionistas presentes à reunião.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado que o represente.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral:

- (i) eleger os Diretores Executivos, podendo destitui-la a qualquer tempo, fixando a remuneração mensal individual e a verba global;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando, previamente, suas políticas empresariais, projetos, orçamentos anuais e planos de negócios, bem como suas revisões anuais;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando através do Diretor Presidente informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e quaisquer outros atos da Companhia;
- (iv) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, definir a política de dividendos e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (v) deliberar sobre aumento e redução de capital da Companhia;
- (vi) deliberar sobre as condições e oportunidade de emissão de debêntures previstas nos incisos VI a VIII do Artigo 59 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo;
- (vii) deliberar sobre as condições de emissão de notas promissórias destinadas à distribuição pública, nos termos da legislação em vigor;
- (viii) deliberar sobre a seleção e/ou destituição dos auditores externos da Companhia;
- (ix) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de qualquer bem da Companhia, assim como a celebração de contratos de qualquer natureza, cujo valor ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única transação ou uma série de transações;
- (x) deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida do qual resulte o endividamento da Companhia, além dos limites previstos no orçamento anual;
- (xi) autorizar a celebração de contratos, de qualquer valor, com acionistas ou com pessoas a eles relacionadas;
- (xii) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação;

- (xiii) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração deste artigo, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;
- (xiv) constituir qualquer espécie de garantia, de qualquer valor, em negócios que digam respeito a seus interesses e atividades;
- (xv) declarar dividendos à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos da legislação em vigor, bem como declarar juros sobre capital próprio;
- (xvi) aprovar a proposta de plano para a outorga de opção de compra de ações aos administradores da Companhia ou a seus empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- (xvii) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia;
- (xviii) resolver os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou o Estatuto, não confira a outro órgão da Companhia.

#### CAPÍTULO IV DIRETORIA

Artigo 10 - A Companhia será administrada por no mínimo 1 (um) e no máximo 03 (três) Diretores Executivos, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - É dispensada a caução aos diretores para o exercício do mandato.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Diretores ficará automaticamente prorrogado até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Terceiro - Os diretores serão empossados, mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. No caso de reeleição, é dispensada essa formalidade.

Parágrafo Quarto - A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada e individualizada pela Assembleia Geral.

Artigo 11 - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato em curso da Diretoria.

Parágrafo Único - Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 12 - Compete à Diretoria:

- (i) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para execução das deliberações da Assembleia Geral; e
- (iii) exercer as demais atribuições que lhe forem definidas em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Companhia somente se obriga ou renuncia a direitos mediante a assinatura (i) isolada de 1 (um) Diretor ou, ainda, (ii) conjunta de 2 (dois) procuradores, inclusive na emissão e/ou endosso de cheques, notas promissórias, contrato de câmbio e/ou documentos afins.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente ao previsto no parágrafo primeiro acima, a Companhia poderá obrigar-se mediante assinatura individual de 1 (um) único procurador, devidamente constituído por meio de procuração para ato específico, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior.

Parágrafo Terceiro - Para constituição de procuradores, bem como para revogação dos mandatos, será obrigatória a assinatura de 1 (um) Diretor, sendo que os prazos de duração das procurações não poderão ser superiores a 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações "ad judícia" e aquelas outorgadas em processos administrativos, nos quais seja necessário o exercício do direito de contraditório perante entes da Administração Pública, para as quais poderão ser outorgadas por maior prazo ou por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - A Companhia será representada, isoladamente, por qualquer dos Diretores, ou por 1 (um) procurador, sem as formalidades previstas neste artigo, nos atos rotineiros de administração, nos atos que não constituam assunção de obrigação ou renúncia a direitos, nos atos relativos à solicitação, validação e renovação de todos os tipos de certificados digitais necessários para o desenvolvimento do objeto social da Companhia e nos recebimentos de citações, notificações judiciais ou administrativas.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 13 - O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente, e será instalado quando pedido por acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, e terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar a respectiva remuneração.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 14 - O Exercício Social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço geral e respectivas demonstrações financeiras exigidos por lei.

Artigo 15 - Dos lucros líquidos serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal. O saldo dos lucros terá seguinte destinação:

- a) mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento) para dividendos aos acionistas;
- b) saldo remanescente, a que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 16 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 17 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 18 - A Companhia entra em dissolução e liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e fixar os honorários, que deverão funcionar no período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - A Companhia, por meio da sua Administração, compromete-se a respeitar os princípios éticos que norteiam suas atividades, agindo com integridade e transparência, em conformidade com a legislação aplicável aos seus negócios, notadamente quanto à proteção a livre concorrência, ao combate às práticas de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro.”

Este Estatuto está atualizado até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2022.



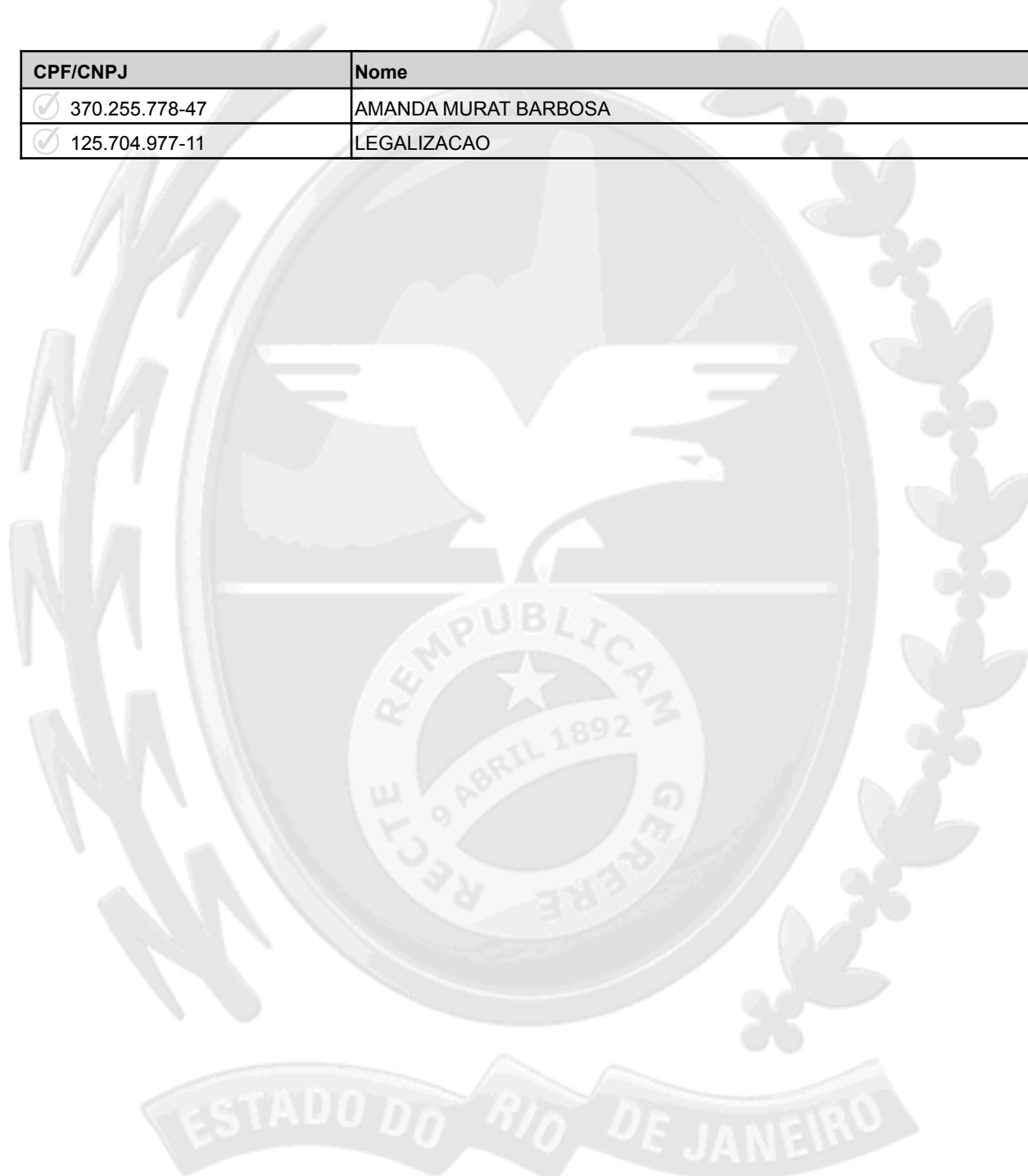
Ronaldo Borges  
Presidente



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIBRA TERMINAIS E LOGISTICA S.A., NIRE 33.3.0034093-9, PROTOCOLO 00-2023/046248-0, ARQUIVADO EM 17/01/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005268452, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 370.255.778-47	AMANDA MURAT BARBOSA
✓ 125.704.977-11	LEGALIZACAO



17 de janeiro de 2023.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
 Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LIBRA TERMINAIS E LOGISTICA S.A.

NIRE: 333.0034093-9 Protocolo: 00-2023/046248-0 Data do protocolo: 16/01/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/01/2023 SOB O NÚMERO 00005268452 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A6F4EF6ABBE4F2FE42D874E7D8214D3BF89B7BD0E2D7A68DD39C6ED69D1EE48

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/11